

APROVADO EM

03 / 11 / 2010

Assinatura

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
001	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos de controle e manutenção da frota de veículos da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

**PAULO SOBRINHO CASTANHON DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**

**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para o controle da frota de veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, determinando a adoção do presente sistema de controle e dos formulários **Anexos I, II e III**.

**DO ABASTECIMENTO DA FROTA**

Art. 2º – O abastecimento dos veículos movidos a álcool e gasolina serão abastecidos nos postos vencedores dos certames licitatórios autorizados por requisição emitida pelo Setor de compras e almoxarifado da Câmara Municipal.

Art. 3º – O preenchimento do Formulário de Controle de Transporte – FCT é de responsabilidade exclusiva do condutor, que o manterá atualizado diariamente.

Art. 4º – Se identificadas falhas no preenchimento, ocasionadas por erro ou má fé, os condutores estarão sujeitos à advertências e demais sanções nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo da regularização do documento e reposição de eventuais prejuízos provocados.

Art. 5º – O Formulário de Controle de Transporte – FCT será exibido ao Setor de Patrimônio após cada deslocamento e retorno à garagem para conferência sumária, ou sempre que solicitado e recolhido em períodos máximos de uma semana, para processamento eletrônico dos custos de cada veículo.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
002	

## DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E RECUPERATIVAS

Art. 6º – As manutenções dos veículos serão solicitadas pelo Setor de Patrimônio, por meio do formulário Manutenção Periódica de Veículo – MPV (**Anexo I**).

Art. 7º – As peças de reposições necessárias à manutenção dos veículos serão solicitadas ao Setor de Compras e Almoxarifado para cotação e aquisição junto ao comércio local ou especializado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º – O pedido de manutenção, os serviços e peças utilizados para a recuperação do veículo serão processados pelo Setor de Compras e Almoxarifado que emitirá o Controle de Manutenção de Veículo – CMV (**Anexo II**).

## DO CONTROLE DOS CUSTOS DA FROTA

Art. 9º – O Setor de Compras e Almoxarifado elaborará mensalmente o Mapa Mensal de Controle de Custos por Veículo – MMV (**Anexo III**).

Art. 10 – Compete ao Setor de Compras e Almoxarifado analisar todas as informações contidas nos MPV e CMV, bem como os FCT's que lhes derem suporte, registrando-os, em destaque, os excessos de consumo, falhas ou omissões de registro, como também usos incorretos dos veículos, custos de manutenção excessiva e outros indícios de deficiências, relatando-os para conhecimento do Presidente da Câmara Municipal que deverá tomar as providências necessárias para a sua correção.

Art. 11 – Ao Presidente da Câmara compete examinar os MMV e levar ao conhecimento dos responsáveis, com pedido de providências quanto a sanar as irregularidades, falhas ou indícios de influência detectados nestes documentos.

Art. 12 – Todos os pedidos de empenho e respectivos comprovantes de despesas com abastecimento, manutenção e peças para os veículos serão enviados previamente ao Setor de Compras e Almoxarifado, que os confrontará com os registros correspondentes ao MPV e FCT e assinará os mesmos, declarando sua veracidade e/ou correção.

Art. 13 – O controle dos abastecimentos e custos de manutenção de cada veículo fica a cargo do Setor de Compras e Almoxarifado que o fará mediante sistema informatizado, gerando relatórios individuais de custos de cada veículo, de onde se fará a avaliação da economicidade dos mesmos e a tomada de decisão quanto a alienação ou necessidade de novas aquisições, dos dois o que gerar menor custo para a administração.





Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
003	

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O descumprimento dessa norma implica na responsabilidade do condutor, cabendo a restituição dos valores aos cofres públicos, bem como, se for o caso responder processo administrativo disciplinar.

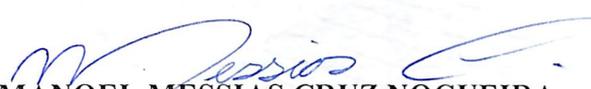
Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 22 de outubro de 2010

  
Paulo Sobrinho Castanõn  
Presidente da Câmara

**Ver. PAULO SOBRINHO CASTANÕN DO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal;

**LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA**  
Vice-Presidente;

  
**MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA**  
1º Secretário;

  
**WELLINGTON ROSA CAMPOS**  
2º Secretário.

## JUSTIFICATIVA:

Tem a finalidade de dá efetividade ao cumprimento do art. 31 da Constituição federal, ou seja, ao Controle Interno.